



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Setor das Comissões Permanentes



DESPACHO

Venho através deste, como Presidente da Comissão de Economia e Finanças e relator do Processo N° 187/2024 que se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa, deferir a solicitação do senhor FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, neste ato representado por seu advogado o senhor Adailson Pereira Pinto, que encaminhe de forma impressa (cópia) do Processo n° 187/2024, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Óbidos, exercício financeiro 2017, de responsabilidade do EX-PREFEITO FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS.

Óbidos, 05 de novembro de 2024

Vereador **ROBSON MOREIRA DE SOUSA**
-Presidente da CEF-

Óbidos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Setor das Comissões Permanentes



Ofício nº 05/ 2024/ CEF/ CMO

Óbidos (PA), 05 de novembro de 2024.

Ao Senhor
ADAILSON PEREIRA PINTO
 Advogado
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de cópias do Processo nº 187/2024.

Senhor,

Venho através deste, como solicitado pelo senhor FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, neste ato representado por seu advogado o senhor Adailson Pereira Pinto, encaminhar a cópia integral do Processo Administrativo nº187/2024, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Óbidos, exercício financeiro 2017, de responsabilidade do EX-PREFEITO FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS.

Atenciosamente,

Vereador **ROBSON MOREIRA DE SOUSA**
 -Presidente da CEF-

Pereira

EU, ADAILSON PEREIRA PINTO, ADVOGADO OAB/PA Nº 32.317, DECLARO PLOS DEVIDOS FIOS QUE NA DATA DO DIA 05/11/2024, ÀS 13H49M, RECEBI DO SETOR DAS COMISSÕES PERMANENTES O PROCESSO Nº 187/2024, CÓPIA (PRETO E BRANCO), 56 (CINQUENTA E SEIS) PÁGINAS; COM PÁGINA INICIAL Nº 01 FAZENDO MENÇÃO A UMA SUPPOSTA CAPA REF. AO PROC. Nº 1.051.001.2017.1.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017 MUNICÍPIO DE ÓBIDOS; PAG. 02 DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL; E ENCERRANDO COM A PÁGINA 56 (CINQUENTA E SEIS) A QUE SE REFERE A UM TOMBO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (OFÍCIO Nº 01/2024/SCP/CMO, ENCAMINHANDO POU DEVE REFERENTE AO PROCESSO EM ANEXO.

OAB/PA 32.317 *Adailson Pereira Pinto*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RÓBSON MOREIRA DE SOUSA, RELATOR
DO PROC. ADM. 187/2024

Nº 59
/ /

CAMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
RECEBIDO
Em: 05/11/24 às 10:57
D. Almeida
Responsável

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Óbidos no exercício de 2017, já qualificado nos autos do processo acima referido, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar DEFESA nos mencionados autos, o que faz sob os seguintes fundamentos, que passa a declinar

I - DA TEMPESTIVIDADE

A citação foi recebida em 21/10/2024, concedendo 10 dias úteis para apresentação de defesa, iniciando-se a contagem no dia seguinte. Considerando o dia do servidor público (28/10) como feriado, o prazo final recai em 05/11/2024.

Portanto, tempestiva a manifestação.

II - DA NULIDADE DA CITAÇÃO

O defendente recebeu um documento chamado "citação" referenciando o processo administrativo 187/2024, o qual não foi acompanhado de nenhum outro documento que componha referido processo.

Uma vez que o município de Óbidos não dispõe de norma específica acerca de processo administrativo, aplica-se no caso as disposições da lei municipal 3.120/1994, Título V e supletivamente a Lei Federal 9.784/1999.

Sabe-se que a jurisprudência tem entendimento pacífico acerca da possibilidade de aplicação da referida lei de forma subsidiária no âmbito das demais esferas federativas (estados, DF e municípios), se ausente lei própria regulando o processo administrativo no âmbito local ou haja omissão nas leis locais. Cabe ainda

C. M.
Óbidos

sua aplicação nos casos em que a norma federal veicula princípios do processo administrativo, integrando os diplomas locais (STJ; REsp 1148460 PR 2009/0030518-0), conforme julgados do Superior Tribunal de Justiça, que ora se oferecem como paradigmas:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. REVISÃO DE PROVENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL. EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA SOBRE O TEMA. EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 9.784/99. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. SUPERVENIÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 2.834/2001. FATO QUE NÃO INTERROMPE A CONTAGEM DO PRAZO JÁ INICIADO. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

1....

2. *No âmbito estadual ou municipal, ausente lei específica, a Lei Federal nº 9.784/99 pode ser aplicada de forma subsidiária, haja vista tratar-se de norma que deve nortear toda a Administração Pública, servindo de diretriz aos seus órgãos. (...)" (REsp nº 852.493/DF, Relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe de 25/8/2008).4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1092202 DF 2008/0212281-9)*

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO. LIMITES. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. DECISÃO EXTRA OU ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL. EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA SOBRE O TEMA. EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 9.784/99. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

1.....

3. *No âmbito estadual ou municipal, ausente lei específica, a Lei Federal nº 9.784/99 pode ser aplicada de forma subsidiária, haja vista tratar-se de norma que deve nortear toda a Administração Pública, servindo de diretriz aos seus órgãos. Destarte, editada lei local posteriormente, esta incidirá apenas a partir dos atos administrativos praticados após sua vigência, não interrompendo a contagem do prazo decadencial já iniciado com a*





publicação da norma federal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 25979 GO 2007/0302874-8)

Dito isto, cabe destacar que a lei nº 9.784/99 veicula princípios gerais do processo administrativo, que, dando concretude aos princípios constitucionais, também são de observação compulsória.

Sob o enfoque desses princípios, demonstrar-se-á que Câmara Municipal violou princípios constitucionais, normas da legislação municipal além de normas principiológicas da lei federal em tela.

Com a citação, o Defendente não recebeu nenhum outro documento que lhe permitisse conhecer da íntegra do processo e sua formação, para assim certificar-se de sua regularidade.

O Art. 5º da Constituição Federal dispõe:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ao deixar de fornecer a íntegra do processo, junto com a citação, restam violados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Vale ainda transcrever as prescrições da Lei de Processo Administrativo Federal:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,

moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

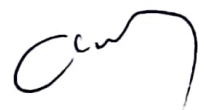
VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;





XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I.....

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Com base nas normas transcritas, é perfeitamente visível o prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que o Defendente desconhece o inteiro teor do processo administrativo levado a efeito neste Poder Legislativo; não há informação acerca da data em que a Câmara recebeu ofício do TCM, para fins do prazo do art. 150 do Regimento Interno e do § 2º do mesmo dispositivo; não há qualquer fundamentação sobre o prazo de apenas 10 (dez) dias para apresentação de defesa eu que pese a dicção do art. 15 do Código de Processo Civil¹, não há qualquer informação publicada no Portal da Transparência da Câmara (art. 151, do Regimento Interno), ato de designação de relator, entre outros...

Assim, resta clarividente a nulidade da citação e do próprio início do processo, por não observação das normas legais pertinentes.

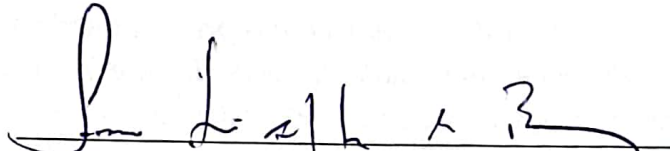
Considerando que é insuficiente a indicação do link onde se encontra a decisão do TCM, uma vez que o citado deve se defender do processo administrativo instaurado pelo Poder Legislativo e não perante o TCM, **REQUER SEJA RECONHECIDA A NULIDADE DA CITAÇÃO, PROMOVENDO-SE NOVA CITAÇÃO, INSTRUÍDA COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CAPA A CAPA, COM A CONCEÇÃO DE PRAZO NÃO INFERIOR A 15 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 15 C/C 335, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

¹ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Nesses Termos,

Pede Deferimento

Óbidos-Pa, 05 de novembro de 2024



FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Ex. PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA

Nº 63

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, neste ato representado por seu patrono, que esta subscreve, conforme poderes em procuração que segue em anexo, com escritório profissional constante no rodapé do presente expediente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER**, *em caráter de urgência*, **CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2017 DO EX-PREFEITO CHICO ALFAIA, incluindo sua remessa a essa CASA LEGISLATIVA, protocolo de recebimento do processo supra, tramitação do feito, escolha da relatoria e dentre outras diligências acerca da matéria em apreço, bem como todos os documentos produzidos desde a chegada da prestação de contas à CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PARÁ até o dia de hoje.**

Termos em que,
PEDE e AGUARDA DEFERIMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
RECEBIDO
Em 05/11/24 às 09:39
DRO munda
Responsável

Óbidos (Pa), em 05 de novembro de 2024.

**Adailson Ferreira
Pinto**

Assinado de forma digital por
Adailson Ferreira Pinto
Dados: 2024.11.05 08:01:59 -03'00'

**Advogado
OAB/PA nº.32.317**

Adailson Ferreira Pinto, advogado inscrito sob a OAB/PA nº.32.317, com escritório profissional situado à Travessa Liberdade, nº.580, Bairro de Lourdes, CEP nº.68.250-000, Óbidos-Pará, e-mail: adailsonpinto.adv@gmail.com, Contato Celular 93 9 8417-5363.

Ferreira




PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, brasileiro, bancário, portador do RG nº 6326157, CPF nº 071.880.802-91, residente e domiciliado na Travessa Aciolis Lins, nº 82, Bairro de Lourdes, CEP nº 68.250-000, Óbidos, estado do Pará.

OUTORGADO: ADAILSON FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, portador do RG nº.4662018 e CPF/MF nº.404.134.702-53, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Pará, sob o nº.32.317, com escritório profissional situado à travessa liberdade, nº.580, Bairro de Lourdes, Óbidos-Pará, e-mail: adailsonpinto.adv@gmail.com, Contato 93 9 8417-5363.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 e 105 da Lei 13.105/2015, e os especiais para praticar quaisquer atos perante a todos órgãos jurisdicionais, em investigações civis e criminais, inquéritos civis e criminais, ações de qualquer natureza em todos os ramos da justiça, comum e especializada, em todos os graus de jurisdição, onde pode realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da cláusula “ad judicium” e da cláusula “extra judicium”, para propor e contestar ações, apresentar defesas, recorrer, apresentar contrarrazões, realizar sustentação oral, transigir e firmar acordos, e praticar quaisquer atos processuais que se fizerem necessários, dentre eles, também, **AUTORIZAÇÃO PARA RETIRAR CÓPIA INTEGRAL DE QUAISQUER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE O OUTORGANTE FIGURE COMO PARTE.**

Óbidos, Pará, 04 de novembro de 2024.


FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS

Alfaia



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Setor das Comissões Permanentes



DESPACHO

Eu, Geice Cardoso Ribeiro, responsável pelo Setor de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Óbidos, venho por meio deste, informar que ao receber o Processo nº 221/2024, onde solicita cópia Integral do Processo Administrativo, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Óbidos, exercício financeiro 2017, de responsabilidade do EX-PREFEITO FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, neste ato representado por seu advogado o senhor Adailson Pereira Pinto, após realizar a devida solicitação, anexei o Processo nº 221/2024 ao Processo nº 187/2024 uma vez que este faz parte do mesmo processo.

Óbidos, 06 de novembro de 2024

Geice Cardoso Ribeiro
GEICE CARDOSO RIBEIRO

-Responsável pelo Setor de Comissões Permanentes da CMO-

Geice



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 04.541.306/0001 -06
Rua Deputado Raimundo Chaves, 348 – Centro
CEP: 68250 -000 Óbidos/PA



Recebido em 07/11/2024
404

CITAÇÃO 02/2024

Ao Ilustríssimo Senhor
FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Ex-Prefeito Municipal de Óbidos

O Presidente Comissão de Economia e Finanças o Excelentíssimo Senhor Vereador ROBSON MOREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, usa do presente expediente vem manifestar-se, a respeito da solicitação encaminhada a esta casa legislativa pelo senhor FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, na qual requer a reabertura do prazo para análise do processo administrativo supracitado, que encontra-se tramitando na referida Comissão.

Como efeito, faculto o prazo de 10 (dez) dias uteis e improrrogáveis, para V. Sa. possa apresentar manifestação a respeito da prestação de contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2017, cujo parecer do TCM/PA é pela desaprovação (Resolução nº 17.033/2024/TCM/PA - Processo nº 1.051001.2017.1.0014 TCM/PA).

O prazo que se refere o parágrafo anterior, terá a sua contagem iniciada a partir do recebimento desta, para o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Na oportunidade, informo que os autos do processo administrativo nº 187/2024 na sua integralidade, contendo a Resolução nº 17.033/2024/TCM/PA - Processo nº 1.051001.2017.1.0014 TCM/PA, foi entregue ao advogado o senhor ADAILSON PEREIRA PINTO no dia 05 de novembro de 2024, e que na data de hoje está sendo



Nº 67
/ /

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 04.541.306/0001 -06
Rua Deputado Raimundo Chaves, 348 – Centro
CEP: 68250 -000 Óbidos/PA

encaminhada cópia impressa tanto deste processo administrativo, quanto da remessa na íntegra das contas encaminhada pelo TCMPA.

Óbidos - Pará, 07 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

ROBSON MOREIRA DE SOUSA
- Presidente da Comissão de Economia e Finanças -

Óbidos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Setor das Comissões Permanentes



CERTIDÃO

Eu, GEICE CARDOSO RIBEIRO, Secretária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Óbidos, CERTIFICO para a ciência de todos que, juntamente com outros servidores, entreguei pessoalmente ao senhor FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, as seguintes documentações:

- Citação ao senhor Francisco José Alfaia de Barros, ex-Prefeito Municipal de Óbidos, datada e recebida pelo destinatário no dia 21 de outubro de 2024 (Servidores: Rosalina de Azevedo Almeida, Rosenete Pinto de Aquino e Euvaldo Aranha Martins Neto)
- Ofício nº 01/2024/SCP/CMO, encaminhando pendrive com os autos do Processo nº 1.051001.2017.1.0014 TCM/PA. (Servidores: Valéria de Vasconcelos Ferreira)
- Citação nº 02/2024 ao senhor Francisco José Alfaia de Barros, ex-Prefeito Municipal de Óbidos, datada e recebida pelo destinatário no dia 07 de novembro de 2024, junto a referida citação contém as seguintes documentações: Cópias impressas do Processo Administrativo nº 187/2024 e, remessa na íntegra das contas encaminhadas pelo TCM/PA (Servidores: Valéria de Vasconcelos Ferreira, e Euvaldo Aranha Martins Neto)

Óbidos (PA), 07 de novembro de 2024.

GEICE CARDOSO RIBEIRO
Secretária das Comissões Permanentes